

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1696, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1081/2000)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ IVO SARTORI

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e decorrente de mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto da Emenda ao Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a citada mensagem, o novo texto resultante da Emenda visaria apenas a adequar o texto da Convenção às modificações ocorridas na composição da União Latina desde sua fundação, com a inclusão dos países africanos e asiáticos de colonização latina. A alteração pretendida virá, segundo o ali exposto, contribuir para o fortalecimento político e institucional daquela Organização.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para pronunciamento quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame se encontra formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais firmados pelo Poder Executivo.

No que diz respeito ao conteúdo, não vislumbramos no texto do projeto nem no da Emenda que pretende ratificar nada que se revele incompatível com os princípios e disposições constitucionais vigentes.

O instrumento legislativo utilizado – projeto de decreto legislativo – é o adequado, conformando-se ao previsto no art. 109, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

Não há reparos a serem feitos no que respeita à técnica legislativa e à redação empregadas.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1696, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOSÉ IVO SARTORI
Relator